

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 638 DE 18 DE junho DE 1996.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Política Agropecuária de Mendes - COMPAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA A GROPECUÁRIA DE MENDES - COMPAP, instância deliberativa de caráter permanente, composto pelo Poder Executivo e por entidades afins, com os seguintes objetivos:

I - desencadear, coordenar e apoiar a organização formal dos produtores rurais, visando o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de Agropecuária;

II - definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para o setor e opinar sobre a proposta orçamentária anual do município no campo da agropecuária;

III - discutir e propor planos que garantam a destinação de recursos do orçamento municipal para a execução do Plano Diretor de Agropecuária;

IV - identificar e auxiliar na busca de recursos da União e do Estado para aplicação nos programas priorizados, bem como fiscalizar a sua aplicação;

V - implementar a busca de alternativas de ação, visando viabilizar o processo de agroindustrialização municipal, possibilitando a auto-suficiência no abastecimento e a conquista de novos mercados;

VI - emitir parecer sobre convênios, comodatos, empréstimos

TRANSCRITO

Livro Proprio N: 638/96

Pág. 17 a 19

dm. 18/06/96

fl. 02



PRATICANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

mos e obtenção de recursos destinados ao meio rural;

VII - buscar a implantação de programas que visem:

a) a conservação dos solos, a preservação da flora e da fauna e a proteção do meio ambiente;

b) o incentivo à pesquisa tecnológica e científica, a racionalização do uso da irrigação e drenagem, o treinamento da mão-de-obra e o beneficiamento e a industrialização dos produtos.

VIII - participar da programação dos serviços de ampliação, manutenção e reforma da rede viária rural;

IX - promover conferências, debates, seminários, encontros e outros eventos que promovam o desenvolvimento agropecuário.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo, órgão supremo do COM-PAP, terá a seguinte composição paritária:

I - Representantes da administração Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras;

e) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão Municipal responsável pelo setor).

II - Representantes da sociedade:

a) dois representantes da Associação ou Cooperativa de produtores local (um para o setor pecuário, outro para o setor agrícola);

b) um representante da Associação Comercial e Indus-

Continua...



Assinatura
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

trial;

c) um representante da Federação das Associações de moradores local;

d) um representante da EMATER - RIO, escritório local.

Art. 3º - A cada titular do Conselho Deliberativo corresponderá um suplente, ambos indicados pelas respectivas entidades.

Art. 4º - Será considerado passível de participação no COMPAP a entidade regularmente constituída, sendo sua inclusão apreciada pela Assembleia do COMPAP, com quorum de 2/3 de seus membros e aprovação por 50% mais um dos representantes.

Art. 5º - A diretoria do COMPAP, será escolhida em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 6º - Os demais órgãos da Administração do COMPAP serão definidos no seu Regimento Interno, o qual será elaborada por comissão constituída entre os membros conselheiros, sendo aprovado por maioria simples em reunião especialmente convocada para este fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a criação do COMPAP.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 18 de junho de 1996.

RICARDO VASCONCELOS MELLO

-Prefeito Municipal -